



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1072/2022

“ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.07087/2022, que “Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições correntes no exercício de 2022 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A previsão constante no item 2.06, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.070/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Também para o exercício de 2022, o Município está autorizado a despende recursos em suas respectivas dotações orçamentárias, com contribuições para manutenção de entidades de utilidade pública, como a seguir:

(...)

2.06 - APAE - Soledade de Minas R\$ 102.000,00

(...)”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais previsões da Lei Municipal nº 1.070/2022, não alcançadas por esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Soledade Minas, 19 de abril de 2022


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE.